



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(22/PPRC/VHC/2020)

ASSUNTO: ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA ADMISSÃO POR TEMPO INDETERMINADO DE UM ASSISTENTE OPERACIONAL NA ÁREA DE MECÂNICO

Foi presente a seguinte proposta do Sr. Vereador Hugo Cristóvão:

“Considerando que:

Nos termos do disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada por LTFP, conjugado com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, compete ao órgão executivo promover o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal;

Tratando-se de necessidades permanentes de recrutamento, no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Tomar, aprovado para o ano de 2020 encontra-se disponível 1 posto de trabalho na categoria de Assistente Operacional na área de Mecânico por Tempo Indeterminado;

O lugar disponível resulta de situação de cessação por motivos de aposentação de trabalhador, pelo que as verbas destinadas a suportar os encargos com a ocupação deste posto de trabalho encontram-se previstas no orçamento municipal para o ano de 2020;

Atenta a norma habilitante contida nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 30.º da LTFP, é possível promover o recrutamento de trabalhador, para preenchimento do posto de trabalho em causa.

Desta forma, havendo carência de recursos humanos nesta área, propõe-se a abertura de procedimento concursal para a admissão de 1 Assistente Operacional na área de Mecânico, para corresponder às necessidades permanentes do Município, sendo estas de manifesto interesse público, de acordo com o cumprimento das atribuições e competências cometidas à Divisão de Manutenção de Equipamentos, de forma a garantir a qualidade técnica dos serviços prestados.

Assim, no uso da competência que me é conferida pela senhora presidente da câmara, por despacho de delegação de competências exarado a 5 de fevereiro de 2019 e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 33.º da LTFP, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, proponho à Câmara Municipal, a abertura de procedimento concursal por tempo indeterminado, para 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional na área de Mecânico.”.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aprovar a proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 23 de novembro de 2020

Seguimento:

- À DAA-URH p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(20/PPRC/VHC/2020)

ASSUNTO: NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DE PATROCÍNIO AOS PRATICANTES DESPORTIVOS DE ALTO RENDIMENTO DO CONCELHO DE TOMAR

Foi presente proposta do Sr. Vereador Hugo Cristóvão submetendo a aprovação do Executivo Municipal proposta de normas para atribuição de patrocínio desportivo aos praticantes desportivos de alto rendimento do concelho de Tomar.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aprovar as seguintes normas para atribuição de patrocínio desportivo aos praticantes desportivos de alto rendimento do concelho de Tomar:

Preâmbulo


As presentes normas definem as regras e condições de atribuição do patrocínio desportivo aos Praticantes Desportivos de Alto Rendimento que, em prol de uma modalidade, de um clube, do nosso concelho e do país, alcançaram resultados de elevado mérito desportivo.

Estas normas pretendem dar cumprimento aos procedimentos impostos pela Lei de Bases do Sistema Desportivo (Lei n.º 1/90, de 13 de janeiro), posteriormente mantidos pela Lei de Bases da Atividade Desportiva e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Para além dos diplomas legais suprarreferidos, as presentes normas são elaboradas no âmbito genérico do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro. No âmbito do poder regulamentar atribuído às autarquias locais no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no uso da competência que está atribuída às câmaras municipais nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º RJAL, elaboraram-se as presentes normas, as quais se constituem como regime prévio de preparação da competência da câmara, prevista na alínea u) do número 1 do artigo 33º do RJAL, o qual visando exercer os poderes de auto regulação da administração municipal, é de exclusiva competência da câmara municipal, a quem compete a gestão do Município.

O previsto nestas normas está naturalmente sujeito às condicionantes financeiras aprovadas pelos órgãos municipais em sede de orçamento na sua globalidade, e para além de outros apoios como

9.2



sejam os descontos definidos para a utilização de instalações municipais ou apoios logísticos, entre outros, o que não impedirá que no final de cada ano civil, esses apoios sejam contabilizados na sua totalidade a bem da transparência e rigor na utilização dos dinheiros públicos.

Artigo 1º

(Objeto)

As presentes normas de atribuição de patrocínio desportivo aos Praticantes Desportivos de Alto Rendimento do concelho de Tomar, adiante designadas por normas, têm como objeto:

- a) A definição das condições de acesso aos apoios financeiros, materiais e logísticos a conceder;
- b) A definição das regras aplicáveis aos patrocínios desportivos;
- c) A definição de mecanismos de controlo e de fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelos beneficiários, de apoios concedidos pelo Município de Tomar;
- d) A promoção da dinâmica desportiva do Município.

Artigo 2º

(Objetivos)

1. Com as presentes normas pretende-se racionalizar os recursos do Município, no apoio aos atletas beneficiários, tendo em vista os seguintes objetivos:

- a) Fomentar o desenvolvimento da prática desportiva;
- b) Promover a formação desportiva;
- c) Fomentar projetos de desenvolvimento desportivo de alto rendimento
- d) Reconhecer e apoiar os praticantes desportivos de alto rendimento, enquanto veículos de promoção do Desporto e dos valores associados ao mesmo, que pelo seu desempenho se destaquem no panorama nacional e internacional.

Artigo 3º

(Natureza)

1. O patrocínio a conceder poderá contemplar apoio financeiro e/ou a cedência, isolada ou cumulativamente, de instalações, transporte ou alojamento.

Artigo 4º

(Elegibilidade)

1. São elegíveis para a obtenção de patrocínio todos os praticantes desportivos que cumulativamente reúnam as seguintes condições:

- a) Não sejam profissionais;
- b) Se candidatem em nome individual:

c) Sejam Praticantes Desportivos de Alto Rendimento que constem no registo organizado pelo Instituto Português do Desporto Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.), ou outra que venha a ser legalmente definida;

d) Representem associações ou clubes sediados no concelho de Tomar.

Artigo 5º

(Categorias do Praticante Desportivo de Alto Rendimento)

1. De acordo com os artigos 6º, 7º e 8º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, os Praticantes Desportivos de Alto Rendimento são categorizados em Nível A, B ou C, consoante os resultados obtidos (sendo o Nível A correspondente a uma melhor classificação e o nível C uma classificação mais baixa).

Artigo 6º

(Candidaturas)

1. A candidatura deverá ser formalizada até dia 15 de dezembro do ano anterior ao que se refere o patrocínio.

2. Excecionalmente, por despacho de Presidente da Câmara, poderão ser aceites candidaturas apresentadas fora do prazo definido no ponto anterior, desde que devidamente fundamentadas

3. A candidatura deverá ser efetuada em formulário disponibilizado online no site do Município (www.cm-tomar.pt), sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos e a entrega dos seguintes documentos:

a) Currículo do atleta;

b) Fotocópia do cartão de atleta federado;

c) Comprovativo ou declaração do clube que o atleta representa;

d) Declaração de praticante desportivo, em regime de alta competição, emitido pelo Instituto Português do Desporto e Juventude;


e) Declaração em que constem a natureza e o montante dos apoios recebidos de outras entidades, nomeadamente da respetiva federação desportiva;

f) Descrição detalhada do programa de desenvolvimento desportivo do atleta, com calendarização das atividades, definindo claramente os programas desportivos a realizar e os objetivos que se propõe alcançar;

g) Apresentação de orçamento detalhado do programa desportivo a realizar.

Artigo 7º

(Apreciação das candidaturas)



1. A apreciação das candidaturas é efetuada até 30 dias após a sua formalização (a contar das datas referidas no artigo anterior) e, será da responsabilidade da Divisão de Associativismo, Desporto e Juventude que emitirá um parecer favorável ou desfavorável, com base nos seguintes critérios:

- a) Cumprimento das condições mencionadas no artigo 4º (Elegibilidade);
- b) Preenchimento dos campos e entrega dos documentos mencionados no ponto 3 do artigo 6º (Candidaturas).

2. As candidaturas objeto de parecer favorável do gabinete de desporto no âmbito da Divisão de Associativismo, Desporto e Juventude, ou equivalente, e do responsável pelo pelouro, serão submetidas a apreciação da Câmara Municipal.

Artigo 8º

(Patrocínio Desportivo)

1. O patrocínio desportivo concedido aos praticantes desportivos consistirá numa prestação pecuniária até aos seguintes limites:

- a) Praticante Desportivo de Alto Rendimento de Nível A – 2/3 do Ordenado Mínimo / mês;
- b) Praticante Desportivo de Alto Rendimento de Nível B – 1/2 do Ordenado Mínimo / mês;
- c) Praticante Desportivo de Alto Rendimento de Nível C – 1/3 do Ordenado Mínimo / mês.

2. O patrocínio concedido poderá contemplar, isolada ou cumulativamente, a cedência de instalações conforme previsto no Regulamento das Instalações Desportivas do Município de Tomar.

3. O patrocínio a conceder é referente ao ano civil completo se o Estatuto de Praticante Desportivo de Alto Rendimento tiver duração superior, caso contrário o patrocínio desportivo cessa na data em que cessa o referido Estatuto.

4. Para liquidação dos patrocínios, é obrigatório a entrega dos seguintes documentos:

- a) Declaração da Não Dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social válida (ou permissão para a sua consulta online);
- b) NIB do praticante desportivo ou do seu Encarregado de Educação ou tutor legal.

5. O patrocínio será liquidado por tranches trimestralmente ou mediante disponibilidade financeira do Município.

Artigo 9º

(Deveres do Praticante Desportivo)

1. O Praticante Desportivo patrocinado tem os seguintes deveres para com o Município de Tomar:

- a) Ter um comportamento exemplar, de forma a valorizar a imagem da respetiva modalidade desportiva, bem como das entidades que representa, sempre que se encontre a promover uma



iniciativa desportiva do Município;

- b) Colocar publicidade do Município em todos os seus equipamentos desportivos, acompanhado pelo respetivo logótipo;
- c) Estar disponível, sempre que possível, para ações de natureza pública de promoção da respetiva modalidade, ou do desporto em geral, sob responsabilidade do Município;
- d) Informar o Município de Tomar, com regularidade trimestral e por escrito, da progressão e resultados obtidos na respetiva modalidade;
- e) Afetar, exclusivamente, os patrocínios financeiros a que se referem as presentes normas às finalidades para os quais lhe forem atribuídos;
- f) Informar o Município, logo que decida deixar de integrar os planos e programas de provas ou competições desportivas com vista à obtenção de resultados desportivos de alto nível;
- g) Devolver ao Município, integral ou proporcionalmente, todas as importâncias que deste hajam recebido, caso decidam deixar de participar nas competições que haviam motivado a concessão do patrocínio (exceto em caso de lesão).

Artigo 10º


(Fiscalização)

1. Compete à Divisão de Associativismo, Desporto e Juventude, fiscalizar a execução dos patrocínios desportivos a Praticantes Desportivos de Alto Rendimento;
2. O Município de Tomar poderá solicitar a qualquer momento aos Praticantes Desportivos beneficiários todos os elementos que considerar necessários para a avaliação de execução dos apoios que lhes são concedidos no âmbito destas normas.
3. Os elementos mencionados no ponto anterior deverão ser fornecidos num prazo de 30 dias, sob pena de cessação do programa e devolução das verbas.

Artigo 11º

(Relatório Final de Execução)

1. No prazo de 30 dias após a conclusão do Programa de Patrocínio Desportivo a Praticantes Desportivos de Alto Rendimento, o atleta deverá remeter ao Município de Tomar o correspondente relatório final sobre a execução do contrato.
2. O relatório referido no número anterior deverá conter a descrição das atividades desenvolvidas, das suas participações e a avaliação dos resultados obtidos, devendo o mesmo ser acompanhado dos documentos justificativos das despesas objeto de financiamento.
3. A não entrega do relatório ou de qualquer documento solicitado, nos termos estabelecidos nos



números anteriores, impossibilitará a celebração de novo Programa de Patrocínio Desportivo a Praticantes Desportivos de Alto Rendimento, bem como, a devolução integral das quantias já recebidas.

Artigo 12º

(Cessação)

1. Cessa a vigência do contrato:

- a) Quando esteja concluído o Programa de Patrocínio Desportivo a Praticantes Desportivos de Alto Rendimento que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável ao atleta se torne definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
- c) Quando a entidade concedente da comparticipação financeira exerça o seu direito de resolver o contrato.

Artigo 13º

(Incumprimento)

1. A resolução do contrato efetua-se através de notificação dirigida às demais partes outorgantes, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.
2. A não observância do disposto no contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal, implica a devolução de verbas ao município.

Artigo 14º

(Publicitação dos contratos)

1. Os contratos de patrocínios desportivos celebrados entre o Município de Tomar e os Praticantes Desportivos beneficiários, devem ser publicitados, nos termos do disposto no artigo 56º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aplicável por força do disposto nos números 1 dos artigos 14º e 27º do Decreto-lei 273/2009, de 01 de outubro.

Artigo 15º

(Das dúvidas e casos omissos)

1. As dúvidas suscitadas na interpretação das presentes normas, os casos omissos e outras situações decorrentes do nele estabelecido serão resolvidas por despacho da Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 16º

(Entrada em vigor)

1. As presentes normas entram imediatamente em vigor após a sua aprovação pelo Executivo

Municipal e vigoram até à sua alteração pela mesma forma.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 23 de novembro de 2020

Seguimento:

- À DADJ p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO

(21/PPRC/VHC/2020 - 1/CONTAV/DAJA/2015)

ASSUNTO: ADITAMENTO AO CONTRATO DE COMODATO DE CEDÊNCIA DE EDIFÍCIO MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, DESPORTO E SOLIDARIEDADE SOCIAL DE PAÇO DA COMENDA

Foi presente proposta do Sr. Vereador Hugo Cristóvão submetendo a aprovação do Executivo Municipal a alteração da cláusula terceira do contrato de comodato de cedência de edifício municipal sito em Porto da Lage, União das Freguesias de Madalena e Beselga, anteriormente designado por Escola do Ensino Básico de Porto da Lage, outorgado com a Associação de Cultura, Desporto e Solidariedade Social de Paço da Comenda a 28 de julho de 2015.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aprovar a alteração do prazo referido na cláusula terceira para 20 anos a contar da data da deliberação, com a condicionante de, caso a candidatura que a Associação vai submeter não obtenha aprovação, se mantenha o clausulado do contrato inicial (8 anos).

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 23 de novembro de 2020

Seguimento:

- Ao Sr. Vereador Hugo Cristóvão p/ os devidos efeitos c/ cópia DAA e DF

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(22/PPRC/DAJA/2020)

**ASSUNTO: COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DELEGADAS POR
DELIBERAÇÃO DE 25 DE OUTUBRO DE 2017**

Foram presentes, para conhecimento, os despachos efetuados em novembro pelo Sr. Vereador Hugo Cristóvão, ao abrigo das alíneas y), qq) e tt) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 4 do artigo 5.º do regime jurídico da urbanização e edificação.

A Câmara tomou conhecimento.

Tomar, 23 de novembro de 2020

Seguimento:

- Ao Sr. Vereador Hugo Cristóvão

A Presidente da Câmara


Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(212/PGEN/DOM/2020 - 44/CONPUB/DOM/2020)

ASSUNTO: TRANSPORTES URBANOS DE TOMAR – SUPRESSÃO NOS DIAS 25 DE DEZEMBRO DE 2020 E 1 DE JANEIRO DE 2021

Foi presente proposta da Sra. Presidente referente à informação n.º 6178/2020 do Departamento de Obras Municipais, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a supressão de circulação dos Transportes Urbanos de Tomar nos dias 25 de dezembro de 2020 e 1 de janeiro de 2021.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aprovar a proposta de supressão de circulação dos Transportes Urbanos de Tomar nos dias 25 de dezembro de 2020 e 1 de janeiro de 2021.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 23 de novembro de 2020

Seguimento:

- Ao DOM p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(216/PGEN/DOM/2020 - 2/TRANSP/DOM/2013)

ASSUNTO: TRANSPORTES URBANOS DE TOMAR – TARIFÁRIO PARA 2021

Foi presente proposta da Sra. Presidente submetendo a ratificação do Executivo Municipal o despacho que, no seguimento da informação n.º 6286/2020 do Departamento de Obras Municipais, determinou que o tarifário praticado nos Transportes Urbanos de Tomar não seja alterado no ano de 2021.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou ratificar o despacho n.º 2952/PR/2020, de 13 de novembro, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 23 de novembro de 2020

Seguimento:

- Ao DOM p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara

Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica

Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO

(4429/ENTE/DAJA/2020 - 1/ESPUEX/DOM/2019)

ASSUNTO: CEDÊNCIA DE ESPÉCIES VEGETAIS – Junta de Freguesia de São Pedro de Tomar

Foi presente proposta do Sr. Vereador Hélder Henriques submetendo a homologação do Executivo Municipal a cedência de um cipreste à Junta de Freguesia de São Pedro de Tomar, no valor de 25,00€ (vinte cinco euros), para colocar junto ao cemitério de São Pedro de Tomar.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou homologar a cedência.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 23 de novembro de 2020

Seguimento:

- Ao DOM p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(6/PUBO/DAJA/2020 - 1/PUBLI/DAJA/2020)

**ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE PUBLICIDADE OCASIONAL AO CIRCO NERY-
Fernando Cardinali Nery**

Foi presente proposta da Sra. Presidente submetendo a ratificação do Executivo Municipal o despacho que autorizou a colocação de publicidade ocasional alusiva ao Circo Nery, nos dias 18 a 30 de novembro, nos termos da informação n.º 3620/DAJA/2020.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou ratificar o despacho n.º 2944/PR/2020, de 13 de novembro, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 23 de novembro de 2020

Seguimento:

- À DAA p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO

(4593/ENTE/DAJA/2020 - 18/DIVER/DAJA/2019)

ASSUNTO: EXERCÍCIO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA NA VENDA DO RÉS-DO-CHÃO DIREITO DO PRÉDIO SITO NA TRAVESSA DA NABÂNCIA, N.º 5 – Realtors Mediação Imobiliária, limitada

Foi presente proposta do Sr. Vereador Hugo Cristóvão referente à informação n.º 3501/DAJA/2020, submetendo a aprovação do Executivo Municipal proposta de não exercício de direito de preferência na venda do rés-do-chão direito do prédio sito na travessa da Nabância, n.º 5, União das Freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3495, que Realtors Mediação Imobiliária, Lda pretende fazer a Mário Alves da Silva, pelo valor de 67.500,00€ (sessenta e sete mil, quinhentos euros).

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou não exercer o direito de preferência na aquisição da fração supra identificada pelo valor apresentado.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 23 de novembro de 2020

Seguimento:

- À DAA p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara

Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica

Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(407/AGEN/DAJA/2020)

ASSUNTO: EXERCÍCIO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA NA VENDA DO TERCEIRO ANDAR DIREITO DO PRÉDIO SITO NA CHOROMELA, LOTE 7– Manuel da Conceição Silva

Foi presente proposta do Sr. Vereador Hugo Cristóvão referente à informação n.º 3664/DAJA/2020, submetendo a aprovação do Executivo Municipal proposta de não exercício de direito de preferência na venda do terceiro andar direito do prédio sito na Choromela, lote 7, União das Freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3551, que Manuel da Conceição Silva pretende fazer a Viktor Salyga, pelo valor de 85.000,00€ (oitenta e cinco mil euros).

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou não exercer o direito de preferência na aquisição da fração supra identificada pelo valor apresentado.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 23 de novembro de 2020

Seguimento:

- À DAA p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara


Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(142/PGEN/DTC/2020 - 1/PROP/DTC/2018)

**ASSUNTO: DOAÇÃO DE CAIXAS DE FÓSFOROS PARA O MUSEU DOS FÓSFOROS –
COLEÇÃO VISITÁVEL**

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Filipa Fernandes referente à informação n.º 799/2020 da Divisão de Turismo e Cultura, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a aceitação de caixas de fósforos que Francisco Manuel Abranches Félix pretende doar ao Museu dos Fósforos - Coleção visitável, cujo valor se desconhece.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aceitar a doação, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 23 de novembro de 2020

Seguimento:

- À DTC p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

9.12

DELIBERAÇÃO
(82/PGEN/GELS/2020 - 1/DIVER/GELS/2020)

ASSUNTO: FEIRA SEMANAL, MERCADO MUNICIPAL E FEIRA GROSSISTA – isenção de taxas no primeiro semestre de 2021

Foi presente a seguinte proposta do Sr. Vereador Hélder Henriques:

“A situação crítica que atualmente Portugal está a viver com a pandemia tem obrigado a alterações profundas nos hábitos e na vivência de todos nós.

Na Região de Lisboa e Vale do Tejo, onde Tomar se enquadra, surgem diariamente números preocupantes com o aumento de casos positivos e óbitos por CODID-19.

Em Tomar, uma das estruturas de apoio ao comércio local que tem sofrido desde março do corrente ano condicionalismos significativos no seu funcionamento é o Mercado Municipal.

Para além do mercado diário, há que referir também a feira semanal, às sextas-feiras e a feira grossista às segundas e quintas-feiras.

O receio de contágio e a insegurança apodera-se dos clientes e por isso não visitam aqueles locais, com inevitáveis prejuízos para os seus agentes económicos.

As vendas baixaram para níveis nunca vistos, diariamente há dispensa de colaboradores, o desperdício é evidente e os prejuízos são notórios.

O desespero de todos aqueles que têm nestes espaços o seu “ganha pão” é perturbador, abordando e sensibilizando frequentemente os membros do executivo municipal na esperança de uma ajuda profícua.

Durante o corrente ano e no âmbito da pandemia, o nosso Município tem estado atento a esta realidade e já implementou medidas de apoio aos vendedores do mercado e feiras que foram acolhidas com particular agrado, mas que foram aplicadas numa situação específica e sempre na expectativa de rapidamente o momento se ultrapassar.

É certo que o Município não consegue ir muito além daquilo que está orçamentado para situações imprevistas como esta, fazendo um enorme esforço financeiro para apoiar e estimular a economia local. Procura a todo o custo dar continuidade às medidas de apoio a todos aqueles que têm fomentado este setor e contribuído para dar dimensão, projeção e grandeza ao Mercado Municipal, que está aberto há 70 anos e que faz parte das tradições e da cultura tomarense.

Pelo que precede, proponho que os operadores do Mercado Diário, da Feira Semanal e da Feira Grossista fiquem isentos do pagamento de taxa de ocupação no primeiro Semestre de 2021 (de

janeiro a junho inclusive), não fazendo parte desta medida todos os vendedores que se encontrem no ativo e que tenham encargos em atraso para regularizar com o Município, relativos ao ano de 2020.”.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aprovar a proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 23 de novembro de 2020

Seguimento:

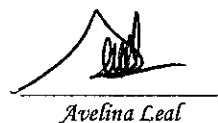
- À DTC-GELMF p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(78/PGEN/GELS/2020 - 1/DIVER/GELS/2020)

ASSUNTO: ANTECIPAÇÃO DA FEIRA GROSSISTA DOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Foi presente a seguinte proposta do Sr. Vereador Hélder Henriques:

“Tradicionalmente em Tomar a Feira Semanal realiza-se às sextas-feiras.

O dia 25 de dezembro de 2020 e o dia 01 de janeiro de 2021 (ambos sextas-feiras) são dias feriados e por isso o Mercado Municipal de Tomar encontra-se encerrado.

Por deliberação de Câmara de 26 de outubro de 2020 foi aprovada a antecipação da Feira Semanal de Tomar naqueles dias, para 24 e 31 de dezembro de 2020 (ambos quintas-feiras).

De acordo com o Regulamento Interno da Feira Grossista de Tomar, aprovado em 19 de setembro de 2014, esta feira realiza-se às segundas quartas e quintas-feiras, das 17 às 22h00.

No entanto, por força do Edital N.º. 30/2020 de 24 de março de 2020, a Feira Grossista está suspensa às quartas-feiras.

Considerando que nos dias 24 e 31 de dezembro (quinta-feira) está aprovada a realização da Feira Semanal de Tomar, não é admissível a realização da feira grossista nestes dias por extemporânea.

Assim proponho que a Feira Grossista de Tomar que se deveria realizar nos dias 24 e 31 de dezembro de 2020 (quinta-feira), seja antecipada respetivamente para os dias 23 e 30 de dezembro de 2020 (quarta-feira), funcionando com o horário, organização e afetação de pessoal nas condições estabelecidas para as quintas-feiras.”.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aprovar a proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 23 de novembro de 2020

Seguimento:

- À DTC-GELMF p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara


Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(79/PGEN/GELS/2020 - 1/DIVER/GELS/2020)

ASSUNTO: MERCADO MUNICIPAL DE TOMAR – abertura em dias feriados do ano de 2021

Foi presente proposta do Sr. Vereador Hélder Henriques submetendo a aprovação do Executivo Municipal proposta de abertura e encerramento do Mercado Municipal em dias feriados do ano de 2021, precedida de inquérito de opinião junto dos vendedores.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aprovar a proposta relativa à abertura do Mercado Municipal nos dias 16 de fevereiro, 2 de abril, 3 e 10 de junho, e 5 de outubro 2021, e ao seu encerramento nos dias 1 de janeiro, 1 de março, 1 de maio, 1 de novembro, e 1, 8 e 25 de dezembro do mesmo ano.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 23 de novembro de 2020

Seguimento:

- À DTC-GELMF p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara


Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(1/PPRC/DF/2020)

ASSUNTO: HASTA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO E EXPLORAÇÃO DE QUIOSQUE SITO NA AVENIDA DONA MARIA II

Foi presente proposta do Sr. Vereador Hugo Cristóvão submetendo a aprovação do Executivo Municipal o início do procedimento de hasta pública para concessão do direito de uso privativo e exploração de quiosque sito na avenida Dona Maria II, nos termos da informação n.º 1747/2020 da Divisão Financeira e do programa do procedimento apresentado.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aprovar o início do procedimento nos termos da informação n.º 1747/2020 da Divisão Financeira e do programa do procedimento apresentado.

Esta deliberação foi tomada por seis votos a favor e um voto contra da Sra. Vereadora Célia Maria Nunes Azevedo Bonet, com a seguinte declaração de voto: “Como vereadora na Câmara Municipal de Tomar cabe-me analisar do interesse da proposta e também das irregularidades que, segundo o meu entendimento a mesma contém.

É compreensível o interesse de hasta pública para concessão de um equipamento localizado naquela zona da cidade e também do interesse para quem puder efetuar a sua exploração.

No entanto, não é compreensível e lesa o município, realizar uma hasta pública com duas componentes apenas financeiras e em que apenas uma delas é critério de adjudicação.

Ou seja, a hasta pública considera para análise o prémio de adjudicação e a posterior renda mensal, mas o critério de seleção será apenas o prémio inicial. Se existir uma oferta em que o prémio de adjudicação é ligeiramente superior a outro mas a renda mensal é significativamente inferior ganhará a adjudicação com prejuízo significativo para o município.

A duração da concessão é de 15 anos sem que exista qualquer fundamentação para isso. Não se conhece qualquer estudo de custos com o equipamento e manutenção para determinar o prazo ótimo para a referida concessão. Fico sem compreender porque motivo o período não é de 10,20 anos ou qualquer outro.

Atendendo ao exposto e uma vez que entendo não estar salvaguardado o interesse do município nesta hasta pública, voto contra a proposta.”.

Tomar, 23 de novembro de 2020

Seguimento:

- À DF p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal